



Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023

I Série – N.º 158

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 4.165,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 172/23 4164

Aprova o Regulamento que estabelece as Condições e Procedimentos para o Licenciamento do Exercício da Actividade Comercial. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 193/17, de 30 de Novembro, que aprova o Regulamento sobre o Licenciamento da Actividade Comercial e de Prestação de Serviços Mercantis, o Decreto Executivo n.º 273/13, de 26 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre a Emissão, Atribuição e Uso do Alvará Comercial, o ponto ii) do n.º 3 do ponto A, as Medidas para o Sector Produtivo (Empresa) do Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril, que aprova as Medidas Imediatas de Alívio dos Efeitos Económicos e Financeiros Negativos provocados pela Pandemia da COVID-19.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 179/23 4215

Aprova a actualização do Plano de Contas.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 180/23 4222

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional Cidade do Kilamba. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 181/23 4241

Aprova o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional do Sambizanga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 179/23

de 23 de Agosto

Considerando que o Plano de Contas e a Tabela de Eventos são instrumentos fundamentais, que permitem aos Órgãos da Administração do Estado, através do método das partidas dobradas, realizarem os registos contabilísticos dos factos orçamentais, financeiros e patrimoniais;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização dos referidos instrumentos, bem como a sua harmonização com a versão actualizada dos novos Códigos de Impostos aprovados e já em vigor;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas do artigo 11.º do Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 36/09, de 12 de Agosto, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a actualização do Plano de Contas, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Objecto e âmbito)

A actualização do Plano de Contas, referido no artigo anterior, compreende os seguintes actos:

- a) A alteração da nomenclatura, do código, do conteúdo das contas, bem como dos eventos;
- b) A introdução das novas contas e eventos ou eliminação dos existentes.

ARTIGO 3.º

(Composição e conteúdo)

1. O Plano de Contas é constituído pelas contas que representam as diversas operações realizadas pelos diversos Órgãos da Administração do Estado, no âmbito da execução orçamental, financeira e patrimonial.

2. Cada conta possui um código numérico, formado por níveis que indicam se a conta é de escrituração ou de agregação de saldos.

3. A Tabela de Eventos reflecte cada acto administrativo que decorre da gestão e permite o registo de cada operação através do roteiro contabilístico correspondente, podendo ser de natureza devedora ou credora.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.



REPÚBLICA DE ANGOLA

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

I. ANEXO I - CÓDIGOS DE CONTAS E NOMENCLATURA NOVA

Plano de Conta (Código 4.1 a 4.2.9)

CONTA	DESCRIÇÃO
4	RECEITA
4.1	RECEITAS CORRENTES
4.1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS
4.1.1.1	IMPOSTOS
4.1.1.1.1	IMPOSTOS SOBRE OS RENDIMENTOS
4.1.1.1.1.1	IMPOSTO SOBRE APLICAÇÃO DE CAPITALS
4.1.1.1.1.1.01	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção A
4.1.1.1.1.1.02	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Títulos do Banco Central
4.1.1.1.1.1.03	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Bilhetes e Obrigações do Tesouro
4.1.1.1.1.1.04	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Depósito à Ordem
4.1.1.1.1.1.05	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Depósito à Prazo
4.1.1.1.1.1.06	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Dividendos/Lucros
4.1.1.1.1.1.07	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Juros de Suprimentos
4.1.1.1.1.1.08	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Mais Valias
4.1.1.1.1.1.09	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Overnights (Operações do Mercado Monetário)
4.1.1.1.1.1.10	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Royalties
4.1.1.1.1.1.11	Imposto sobre Aplicação de Capitais - Secção B - Outros
4.1.1.1.1.2	IMPOSTO SOBRE RENDIMENTO DO TRABALHO
4.1.1.1.1.2.01	Imposto sobre Rendimento do Trabalho do Grupo A - Conta de Outrem
4.1.1.1.1.2.02	Imposto sobre Rendimento do Trabalho do Grupo B - Conta Própria
4.1.1.1.1.2.03	Imposto sobre Rendimento do Trabalho do Grupo C - Industriais e Comerciais
4.1.1.1.1.3	IMPOSTO INDUSTRIAL
4.1.1.1.1.3.01	Imposto Industrial - Regime Geral
4.1.1.1.1.3.02	Imposto Industrial - Regime simplificado
4.1.1.1.1.3.03	Imposto Industrial - Retenção na Fonte - Residentes
4.1.1.1.1.3.04	Imposto Industrial - Retenção na Fonte - Não Residentes
4.1.1.1.1.3.05	Imposto sobre Rendimentos - Diamantes
4.1.1.1.1.3.06	Imposto sobre Rendimentos - Ouro
4.1.1.1.1.3.07	Imposto sobre Rendimentos - Outros Minerais
4.1.1.1.1.3.08	Imposto Industrial - MPME
4.1.1.1.1.4	IMPOSTOS ESPECIAL DE JOGOS
4.1.1.1.1.4.01	Imposto Especial de Jogo - Receita Bruta - Casino
4.1.1.1.1.4.02	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Totobola
4.1.1.1.1.4.03	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Totoloto
4.1.1.1.1.4.04	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Angomilhões
4.1.1.1.1.4.05	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Outros Tipos de Jogos Sociais



REPÚBLICA DE ANGOLA

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

4.1.1.1.4.06	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Apostas Hípicas
4.1.1.1.4.07	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Rifas e Concursos
4.1.1.1.4.08	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Combinações Aleatórias para Promoções Publicitárias
4.1.1.1.4.09	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Lotarias
4.1.1.1.4.10	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Outros Jogos Presenciais ou Aleatórios
4.1.1.1.4.11	Imposto Especial de Jogo - Prémios – Casino
4.1.1.1.4.12	Imposto Especial de Jogo Online - Receita Bruta - Fortuna ou Azar
4.1.1.1.4.13	Imposto Especial de Jogo Online - Prémios - Fortuna ou Azar
4.1.1.1.4.14	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Prémios - Totobola
4.1.1.1.4.15	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Prémios - Totoloto
4.1.1.1.4.16	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Prémios - Angomilhões
4.1.1.1.4.17	Imposto Especial de Jogo Online - Prémios - Apostas Mútuas Desportivas
4.1.1.1.4.18	Imposto Especial de Jogo Online - Receita Bruta - Apostas Mútuas Desportivas
4.1.1.1.4.19	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Prémios - Apostas Hípicas
4.1.1.1.4.20	Imposto Especial de Jogo - Apostas Mútuas Desportivas - Prémios - Lotarias
4.1.1.1.5	IMPOSTOS PETROLÍFEROS
4.1.1.1.5.01	Imposto sobre Rendimentos do Petróleo
4.1.1.1.5.02	Imposto sobre Transacções de Petróleo
4.1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO
4.1.1.1.2.1	IMPOSTOS SOBRE BENS IMÓVEIS
4.1.1.1.2.1.01	Imposto Predial sobre a Detenção
4.1.1.1.2.1.02	Imposto Predial sobre Transmissões Onerosas
4.1.1.1.2.1.03	Imposto Predial sobre Transmissões Gratuitas
4.1.1.1.2.1.04	Imposto Predial Renda
4.1.1.1.2.2	IMPOSTOS SOBRE BENS MÓVEIS
4.1.1.1.2.2.01	Imposto sobre Veículos Motorizados - Automóveis Ligeiros
4.1.1.1.2.2.02	Imposto sobre Veículos Motorizados - Automóveis Pesados
4.1.1.1.2.2.03	Imposto sobre Veículos Motorizados - Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos
4.1.1.1.2.2.04	Imposto sobre Veículos Motorizados – Aeronaves
4.1.1.1.2.2.05	Imposto sobre Veículos Motorizados – Embarcações
4.1.1.1.2.2.06	Imposto sobre Sucessões
4.1.1.1.2.2.07	Imposto sobre Doações
4.1.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO
4.1.1.1.3.1	Imposto sobre a Produção de Petróleo
4.1.1.1.3.2	Imposto sobre a Produção de Diamantes – Royalty
4.1.1.1.3.3	Imposto sobre a Produção de Ouro – Royalty
4.1.1.1.3.4	Imposto sobre a Produção de Outros Minerais – Royalty
4.1.1.1.4	IMPOSTO SOBRE O CONSUMO
4.1.1.1.4.1	IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
4.1.1.1.4.1.01	Imposto sobre o Valor Acrescentado – Cativo
4.1.1.1.4.1.02	Imposto sobre o Valor Acrescentado – Importação



REPÚBLICA DE ANGOLA

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

4.1.1.1.4.1.03	Imposto sobre o Valor Acrescentado - Regime Geral
4.1.1.1.4.1.04	Imposto sobre o Valor Acrescentado - Regime Simplificado
4.1.1.1.4.1.05	Imposto sobre o Valor Acrescentado - Regime Transitório
4.1.1.1.4.1.06	Imposto sobre o Valor Acrescentado – Outros
4.1.1.1.4.2	IMPOSTO ESPECIAL DE CONSUMO
4.1.1.1.4.2.01	Imposto Especial de Consumo - Aeronaves e Embarcações de Recreio
4.1.1.1.4.2.02	Imposto Especial de Consumo - Alcool e Outras Bebidas Alcoólicas
4.1.1.1.4.2.03	Imposto Especial de Consumo - Armas de Fogo
4.1.1.1.4.2.04	Imposto Especial de Consumo - Artefactos de Joalharia, Ourivesaria e Outros
4.1.1.1.4.2.05	Imposto Especial de Consumo - Bebidas Açucaradas
4.1.1.1.4.2.06	Imposto Especial de Consumo - Bebidas Energéticas
4.1.1.1.4.2.07	Imposto Especial de Consumo – Cerveja
4.1.1.1.4.2.08	Imposto Especial de Consumo - Fogo-de-artifício
4.1.1.1.4.2.09	Imposto Especial de Consumo - Objectos de Artes, de Colecção e Antiguidades e Diversos
4.1.1.1.4.2.10	Imposto Especial de Consumo - Produtos Derivados do Petróleo: Gasolina e Gasóleo
4.1.1.1.4.2.11	Imposto Especial de Consumo - Tabaco e seus Derivados
4.1.1.1.4.2.12	Imposto Especial de Consumo - Veículos Automóveis
4.1.1.1.4.2.13	Imposto Especial de Consumo - Produtos Derivados do Petróleo: Gás Natural, Butano, Propano e Outros
4.1.1.1.4.2.14	Imposto Especial de Consumo - Produtos Derivados do Petróleo - Outros
4.1.1.1.4.2.15	Imposto Especial de Consumo – Outros
4.1.1.1.4.2.16	Impostos Sobre o Consumo de Alcool Industrial
4.1.1.1.4.2.17	Impostos Sobre o Consumo de Bebidas Alcoólicas Importadas
4.1.1.1.4.2.18	Impostos Sobre o Consumo de Bebidas Alcoólicas
4.1.1.1.4.2.19	Impostos Sobre o Consumo de Cerveja Importada
4.1.1.1.4.2.20	Impostos Sobre o Consumo de Cerveja Nacional
4.1.1.1.4.2.21	Impostos Sobre o Consumo de Gases Liquefeitos
4.1.1.1.4.2.22	Impostos Sobre o Consumo de Produtos Derivados do Petróleo...
4.1.1.1.4.2.23	Impostos de Consumo Sobre Serviços de Água e Electricid...
4.1.1.1.4.2.24	Impostos de Consumo Sobre Serviços de Hotelaria e Simil...
4.1.1.1.4.2.25	Impostos de Consumo Sobre Serviços de Telecomunicações
4.1.1.1.4.2.26	Impostos Sobre o Consumo de Produtos Diversos
4.1.1.1.4.2.27	Impostos de Consumo de Serviços Diversos
4.1.1.1.4.2.28	Impostos de Consumo – Diversos
4.1.1.1.4.2.29	Impostos Especial de Consumo Fiscal
4.1.1.1.5	IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERNO
4.1.1.1.5.1	Imposto sobre a Exportação
4.1.1.1.5.2	Imposto sobre a Importação
4.1.1.1.6	IMPOSTOS DE SELO
4.1.1.1.6.1.01	Imposto de Selo - Contrato de Arrendamento
4.1.1.1.6.1.02	Imposto de Selo - Operações Bancárias
4.1.1.1.6.1.03	Imposto de Selo - Recibo de Quitação



REPÚBLICA DE ANGOLA

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

4.1.1.1.6.1.04	Imposto de Selo - Operações Isentas (Regime Geral)
4.1.1.1.6.1.05	Imposto de Selo - Operações Isentas (Regime Simplificado)
4.1.1.1.6.1.06	Imposto de Selo – Outros
4.1.1.2	TAXAS, CUSTAS E EMOLUMENTOS
4.1.1.2.1	TAXAS
4.1.1.2.1.01	Taxa do Gás (LNG)
4.1.1.2.1.02	Taxa de Superfície de Diamantes
4.1.1.2.1.03	Taxa Estatística
4.1.1.2.1.04	Taxas sobre as Despesas da Publicação de Anúncios Aduaneiros
4.1.1.2.1.05	Taxas de Serviços Aduaneiros
4.1.1.2.1.06	Taxa de Superfície de Outros Recursos Minerais
4.1.1.2.1.07	Outras Taxas
4.1.1.2.2	CUSTAS
4.1.1.2.2.01	Custas de Execuções Fiscais
4.1.1.2.2.02	Custas Judiciais
4.1.1.2.3	EMOLUMENTOS
4.1.1.2.3.01	Emolumentos
4.1.1.2.3.02	Leilões
4.1.1.2.3.03	Venda por Proposta em Carta Fechada
4.1.1.3	MULTAS E JUROS
4.1.1.3.01	Multas Fiscais pela não Entrega da Declaração
4.1.1.3.02	Multas Fiscais pelo não Pagamento da Prestação da Dívida Tributária
4.1.1.3.03	Multas Substitutiva de Confisco Aduaneiro
4.1.1.3.04	Multas Fiscais
4.1.1.3.05	Multas Aduaneiras
4.1.1.3.06	Multas Institucionais
4.1.1.3.07	Adicional de 10% sobre as Multas Fiscais
4.1.1.3.08	Juros de Mora
4.1.1.3.09	Juros Compensatórios
4.1.1.4	CONTRIBUIÇÕES
4.1.1.4.01	Contribuições para o Fundo de Desenvolvimento Mineiro
4.1.1.4.02	Contribuições para a Formação de Quadros Angolanos
4.1.1.4.03	Contribuição dos Trabalhadores para a Segurança Social
4.1.1.4.04	Contribuição das Entidades Empregadoras para Segurança Social
4.1.2	RECEITAS PATRIMONIAIS
4.1.2.01	Rendas de Casa
4.1.2.02	Renda de Superfície de Petróleo
4.1.2.03	Dividendos de Participações do Estado
4.1.2.04	Partilha de Produção de Petróleo
4.1.2.05	Outros Rendimentos Imobiliários
4.1.3	RECEITAS DE SERVIÇOS
4.1.3.01	Receitas de Serviços Comerciais, Registos e Notariado



REPÚBLICA DE ANGOLA

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA

4.1.3.02	Receitas de Serviços Consulares
4.1.3.03	Receitas de Serviços Locais
4.1.3.04	Receitas de Serviços Diversos
4.1.4	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
4.1.4.1.01	Doações e Ajudas Internacionais Diversas
4.1.4.1.02	Indemnizações e Restituições
4.2	RECEITAS DE CAPITAL
4.2.1	ALIENAÇÃO
4.2.1.01	Alienação de Participação
4.2.1.02	Alienação de Habitação
4.2.1.03	Alienação de Bens Diversos
4.2.1.04	Alienação de Empresas
4.2.2	RECEITAS DE FINANCIAMENTO
4.2.2.1	FINANCIAMENTO INTERNOS
4.2.2.1.2	Financiamento Internos da Economia
4.2.2.1.2.01	Contratos
4.2.2.1.2.02	Títulos do Tesouro
4.2.2.1.2.02.01	Bilhetes do Tesouro (Bt)
4.2.2.1.2.02.02	Obrigações do Tesouro (Ot)
4.2.2.1.2.02.03	Bilhete do Tesouro Bt Aro
4.2.2.1.2.03	Prémios de Garantias Concedida pelo Estado
4.2.2.1.2.04	Transferências de Capital para as Garantias de Crédito
4.2.2.1.3	Financiamento Interno do Banco Central
4.2.2.2	FINANCIAMENTO EXTERNOS
4.2.2.2.01	Financiamento Externo Eurobonds
4.2.2.2.02	Financiamento Externo para Linha de Crédito
4.2.2.2.03	Financiamento Externo Consignado a Uo
4.2.2.2.04	Financiamentos Externos Diversos
4.2.2.3	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS
4.2.2.3.01	Amortização de Empréstimos Internos Concedidos
4.2.2.4	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS CONCEDIDOS
4.2.2.4.01	Amortização de Empréstimos Externos Concedidos
4.2.3	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.2.3.1	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO
4.2.3.1.01	Transferências do Governo Central
4.2.3.1.02	Transferências do Governo Provincial

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

(23-6297-A-MIA)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo n.º 180/23

de 23 de Agosto

Havendo a necessidade de se dotar o Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional Cidade do Kilamba com instrumentos jurídicos susceptíveis de regulamentar a sua estrutura, organização e funcionamento, de modo que esteja preparado para dar resposta às novas políticas e desafios definidos pelo Executivo para o Sector da Formação Profissional, em observância da Lei n.º 21-A/92, de 28 de Agosto – Lei de Bases do Sistema Nacional de Formação Profissional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 220/20, de 27 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, e o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 233/21, de 22 de Setembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional Cidade do Kilamba, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector de Emprego e Formação Profissional.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2022.

A Ministra, *Teresa Rodrigues Dias*.